



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO MATEUS DO SUL

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica instituído no município de São Mateus do Sul, o Comitê Municipal do Transporte Escolar, o qual terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos Direitos da Rede Estadual de Ensino;
- II - 01 (um) representante dos Direitos da Rede Municipal de Ensino;
- IV- 01 (um) representante de Pais dos Alunos;

§ 1º. Os representantes do Comitê terão mandado de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV do caput deste artigo.

§ 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar o controle social e o acompanhamento das condições de oferta do transporte escolar público municipal, destacando-se para isso as seguintes formas de atuação:

- I. Análise dos Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo da Resolução nº 777/2013-GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- ESTADO DO PARANÁ
- II. Verificação da correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
 - III. Realização de visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
 - IV. Verificação da regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das atribuições mencionadas nos incisos anteriores o Comitê Municipal de educação poderá fazer uso de outros instrumentos que entender necessário para acompanhamento da qualidade da oferta do transporte escolar.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de junho de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do Município de São Mateus do Sul/PR, conforme Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, as quais instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

Ainda, o presente projeto está seguindo orientação, da Resolução nº 777/2013 – SEED, a qual prevê em art. 16:

"Art. 16 O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal" e que estabelece critérios, forma de transferências de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar.

Nestes termos, relevante mencionar que, para receber transferências de recursos por meio do Governo Estadual, através do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE e, pelo Governo Federal através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, é necessária a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores Leis, evitando, dessa forma, a paralisação de atividades da Secretaria Municipal de educação e Cultura, bem como possibilitando e garantindo o devido atendimento aos municípios de São Mateus do Sul.

Paço Municipal, em 27 de junho de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal